



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600234-65.2025.6.21.0000- Prestação de Contas Anual (12377)

Interessado: AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - NACIONAL

Relator: DES. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

Meritíssima Relatora.

Trata-se da omissão do dever de prestar contas anuais do Diretório Estadual do AGIR, no Rio Grande do Sul, referente ao exercício financeiro de 2024.

Em manifestação anterior, datada de **26 de novembro de 2025**, este Ministério Público Eleitoral já havia se manifestado pelo julgamento das contas como **não prestadas**, diante da inércia da agremiação e de seus responsáveis. (ID 46138235)

Após aquela manifestação, novas diligências foram realizadas para assegurar o contraditório, resultando no seguinte quadro:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1. **Citações Válidas:** findaram devidamente citados o Diretório Nacional do AGIR, o dirigente Phillip Emerick Pinheiro (via WhatsApp) e Amaury Silva de Santana (por edital).
2. **Decurso de Prazo:** Conforme as certidões de IDs 46162458 e 46185232, os interessados deixaram transcorrer o prazo *in albis*, sem apresentar as contas ou qualquer justificativa.
3. **Instrução Técnica:** A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) reafirmou a existência de contas bancárias da agremiação **sem movimentação financeira**, ausência de repasses do Fundo Partidário e de emissão de recibos de doação em 2024. (IDs 46133598, 46133599 e 46185833)

Com efeito, o enquadramento jurídico mantém-se no **art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019**, que impõe o julgamento pela **não prestação** quando os responsáveis permanecem omissos após intimados.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, em atenção a decisão lançada no ID 46162234, **ratifica** a manifestação acostada no ID 46138235, no sentido de que as contas do Diretório Estadual do Partido AGIR sejam **julgadas como não prestadas**, com a imposição de penalidade de **suspensão** de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC até a eventual regularização.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 23 de março de 2026.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM